



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 13 DE MAIO DE 1996 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 1.657

LEIS.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 05
DESPACHOS.....	PÁG. 07
EXTRATO.....	PÁG. 11
TERMO DE CONVÊNIO.....	PÁG. 11
TERMO ADITIVO.....	PÁG. 12
EXTRATO DO TERMO ADITIVO.....	PÁG. 13

LEIS

LEI Nº 7.562, DE 10
DE MAIO DE 1996.

“Desafeta áreas e autoriza
suas alienações”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua destinação primitiva, passando a categoria de bens dominiais do Município, as seguintes áreas públicas: área de 140,00 metros quadrados, situada à quadra 500, Viela da Rua C-226 no Setor Jardim América; área de 358 - lotes, situada no Loteamento Verde Vale, Aparecida de Goiânia; área de 1.680,00 metros quadrados, situada à Quadra 08 lotes 01,02,03, na Av. Goiás, Setor Norte Ferroviário II, área de 5.430,00 metros quadrados, situada à Quadra 113, lotes 1 a 12, nas Ruas 4, 6 e 17, Setor Santos Dumont; área situada à Quadra 114, lotes 01 a 17, nas Ruas 4 c/ 17, Setor Santos

Dumont; área de 2.548,00 metros quadrados, situada à Quadra 85, da Av. Atilio Correia Lima c/ Rua Licardino Nei, Setor Cidade Jardim; área de 2.000,00 metros quadrados, situada à Quadra 41, das Av. C-1 c/ Av. C-25, Setor Jardim América; área de 2.750,25 metros quadrados, situada entre Av. dos Alpes c/ Av. Itália, Setor Jardim Europa; área de 1.500,00 metros quadrados, situada à Rua Confúcio do Amorim, Bairro Rodoviário; área de 6.788,74 metros quadrados, situada à Quadra 76 (parte), Setor Jardim Guanabara III; área de 8.654,29 metros quadrados, situada à Quadra 47 - Centro Comunitário, das Ruas GB-28 c/ GB14, Setor Jardim Guanabara III; área de 3.400,00 metros quadrados, situada à Quadra 171/Escola, da Rua João Dias, Setor Cidade Jardim, Área Escolar situada à Av. Pe. Wendel c/ Rua São Jorge, Vila São José; área situada à Quadra 561, na Av. Santo Antônio c/ Rua São Jorge, Vila São José; área de 624,31 + 653,22 + 657,70 + 628,39 + 64,00 x 2 + 800x4, Área lindeira no cruzamento, situada às Qds. 152, 153, 162 e 163,

Ruas C-16 c/ C-87, Setor Sudoeste; 182 lotes com área mínima de 360,00 metros quadrados, Jardim Cascata, Aparecida de Goiânia; área de 525,00 + 450,00 + 450,00 + 431,04 metros quadrados, situada à Quadra 111, lotes 5, 6, 7 e 8, Rua 17, Setor Santos Dumont; área de 300,00m² x 4 + 683,20m² + 21,46 metros quadrados, situada à Quadra 120 - frente para os lotes 10 a 15, Rua T-37, Setor Bueno; 46 lotes com área média para alienação de 72,00 metros quadrados cada, situados às Quadras 619 e 251, Rua C-181, Nova Suíça -Parque Amazonas; área de 150,00m² x 4 + 4,50m² x 8, situada à Quadra 42, Ruas T-2 c/ T-48 Setor Bueno (Cantos de Quadra); área de 150,00m² x 4 + 4,50m² x 8, situada à Quadra 64, Ruas T-8 c/ T-30, Setor Bueno (Cantos de Quadra); área de 150,00m² x 4 + 4,50m² x 8, situada à Quadra 35, Ruas T-2 c/ T-47, Setor Bueno (Cantos de Quadra); área de 94,50m² x 6 + 147,00m² x 2, situada às Quadras 34, 42, 41, 35, 36, 40, 37, e 39, Viela, Jardim Europa; área de 1.819,26m² + 60,87m², situada à Quadra 58 (área

anexa aos lotes 1, 2, 3 e 4), Rua Hipólito da Costa c/ Bartolomeu Bueno, Bairro Capuava (Retificação do traçado da Rua); área de 24m² x 3, situada às Quadras 1, 3 e 5, nos lotes de nº 32, Rua Draçaema, Sibipiruna e Haubinias, Setor Vila Bela (Área inservível do Sistema Viário); área de 221,64 metros quadrados, situada à Quadra 246, lote 19, Viela interligada entre a Rua 1.141 e Rua 135, Setor Pedro Ludovico (Viela); área de 455,00 metros quadrados, situada à Quadra 98, lote 8, Rua Boa Vista, Vila Aurora Oeste; área de 442,00 metros quadrados, situada à Quadra 69, lote 12, Rua Dona Eridan, Vila Rosa; área de 378,02m² + 449,52 metros quadrados, situada à Quadra 17, lote 2 e 24, Rua Florença e Fonte Nova, Setor Ana Lúcia; área de 412,40 metros quadrados, situada à Quadra 85-A, lote 3, Av. Gênésio de Lima Brito, Setor Balneário Meia Ponte.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar as áreas ora desafetadas, cujos recursos de destinarão ao atendimento de despesas para construção do Centro Admi-

nistrativo, da sede Própria da Câmara Municipal e para implantação de obras de infra-estrutura no Município de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 179/95, de autoria do Chefe do Executivo)

LEI Nº 7.563, DE 10

DE MAIO DE 1996.

“Dispõe sobre a o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos do Município de Goiânia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Na concessão e permissão da prestação de serviços públicos no Município de Goiânia, aplicar-se-á, no que couber, as preceituações das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 07 de julho de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia

DARCI ACCORSI

Secretário do Governo Municipal

VALDIR BARBOSA

Editora do Diário Oficial

EDMA SOUSA RODRIGUES “Substituta”

Tiragem 250 exemplares

Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)

224-5511

Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas.....	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas.....	R\$ 40,00
b.3 - Avulsos	R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado	R\$ 0,60
b.4 - Publicação.....	R\$ 1,50

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 049/96, de autoria do Chefe do Executivo)

LEI Nº 7.564, DE 10

DE MAIO DE 1996.

“Introduz modificação na Lei nº 7.407, de 29 de dezembro de 1994,, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 16, inc. III, da Lei nº 7.407, de 29 de dezembro de 1994, fica acrescido do seguinte item:

“5. Coordenadoria de Modulação”.

Parágrafo Único - Fica criado, passando a integrar o Anexo II - CAR-GOS EM COMISSÃO - 1ª CATEGORIA -SÍMBOLO CC-1, da Lei nº 7.407, de 29 de dezembro de 1994, o cargo comissionado de Coordenador de Modulação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 002/96, de autoria do Chefe do Executivo)

LEI Nº 7.566, DE 13

DE MAIO DE 1996.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a dar concessão mediante licitação para a implantação de sanitários públicos, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE

GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação pública, a implantação e/ou exploração de Sanitários Públicos em logradouros públicos.

Parágrafo Primeiro - A concessão de que trata este artigo será por prazo indeterminado, não se responsabilizando o Município pelos custos decorrentes da construção e/ou manutenção de Sanitários.

Parágrafo Segundo - Fica proibida a utilização da construção para outros fins que não seja para o fim a que se destina, conforme especifica esta lei.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer alterações posteriores no projeto arquitetônico, bem como na construção, só poderão ser efetuadas com a expressa concordância da concedente.

Parágrafo Quarto - Caberá ao (s) concessionários (s) o direito de exploração comercial dos sanitários implantados, assim como o direito de exploração publicitária nos locais onde os sanitários forem implantados, como também em outros locais e nas condições previamente determinados pela concedente em edital próprio.

Art. 2º - A construção dos sanitários públicos, será considerada com

benfeitoria realizada pelo concedente e, portanto, ficará incorporada ao logradouro público, sem direito à indenização, retenção ou compensação.

Art. 3º - Para que as atividades de exploração comercial dos sanitários públicos possam ser iniciadas, o concessionário deverá requerer à Prefeitura Municipal de Goiânia, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico -SEDEM, o competente alvará de funcionamento, sujeitando-se às disposições do Código Tributário Municipal em vigor.

Parágrafo Único - Serão de responsabilidade do concessionário as taxas relativas aos serviços públicos colocados à sua disposição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 033/96, de autoria do Chefe do Executivo)

LEI Nº 7.567, DE 13

DE MAIO DE 1996.

“Autoriza expropriação de área e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para implantação do prolongamento da Rua Montanhola, na Vila Cristina, nesta capital, na área desapropriada pelo Decreto Municipal nº 702, de 11 de março de 1996, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, adquirir e permutar as áreas remanescentes com os proprietários de imóveis lindeiros.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 027/96, de autoria do Chefe do Executivo)

LEI Nº 7.568, DE 13

DE MAIO DE 1996.

“Desafeta áreas de sua destinação primitiva e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas de sua destinação primitiva, as áreas a seguir descritas:

ÁREA 5 - Localizada no Residencial Felicidade, denominada APM-2 destinada primitivamente a Centro Comunitário com a seguinte descrição:

Logradouro, Rua RF-13: frente 50,00 metros; fundo 60,00 metro confrontando com a Área Pública Municipal -APM-3 destinada a Escola; lado direito 19,605 metros confrontando com a Rua RF-09; lado esquerdo

19,605 metros confrontando com a Rua RF-10; chanfrado D=7,85 metros (AC=90° -R=5,00m) 2º chanfrado D=7,85 metros(AC=90° - R=5,00m) com área de 1.465,50m².

ÁREA 7 - Localizada no Residencial Goiânia Viva, denominada APM-13 destinada primitivamente a Posto Policial com a seguinte descrição:

Logradouro, Avenida Gabriel Henrique de Araújo, frente 16,98 metros, fundo 19,11 metros, confrontando com a Rua GV-15, lado direito 30,00 metros confrontando com a Avenida Tóquio; lado esquerdo 28,49 metros confrontando com a Rua GV-12; chanfrado 7,07m + 7,07m e 6,88m+7,07m. área 1.049,82m².

ÁREA 4- Parte da Área Pública Municipal localizada a Quadra 5 no Residencial Monte Carlo, com destinação primitiva a Posto de Saúde, com a seguinte descrição:

Logradouro, Rua MC-6, frente 19,00 metros; fundo 19,82 metros confrontando com os lotes 14, 15 e 16 da quadra 5; lado direito 50,08 metros confrontando com o remanescente da Área Pública primitiva; lado esquerdo 55,71 metros confrontando com os lotes 19 a 24, desta mesma quadra, área 1.005,01m².

ÁREA 8- Parte da Área Pública Municipal localizada no Setor Cândida

de Moraes, denominada de Parte da Área Pública Municipal com destinação primitiva a Centro Cívico Comercial com a seguinte descrição:

Logradouro Rua CM-11, frente 25,00 metros; fundo 30,00 metros confrontando com o remanescente da Área Pública Primitiva; lado direito 28,75 metros confrontando com a Rua CM-10, lado esquerdo 30,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Pública primitiva, chanfrado 7,07m, área 1.000,00m².

ÁREA 1 - Parte da Área Pública Municipal localizada a unidade 207 do Parque Ateneu, destinada primitivamente a Praça com a seguinte descrição:

Logradouro, Avenida Parque Atheneu, frente 44,00 metros, fundo 44,00 metros confrontando com remanescente da Área Pública primitiva, lado direito 27,00 metros confrontando com a Rua 208, lado esquerdo 27,00 metros confrontando com o espaço livre destinado a canalização de tráfego, área 1.188,00m².

ÁREA 3 - Parte da Área Pública Municipal localizada no Jardim Liberdade denominada de Área "A" com destinação primitiva a Posto Policial com a seguinte descrição:

Logradouro Rua VM-B1, frente 40,00 metros; fundo 50,00 metros; confrontando com o remanescente da área primi-

tiva; lado direito 20,00 metros confrontando com a Rua VM-R; lado esquerdo 20,00 metros confrontando com a Rua VM-S; chanfrado 7,00m + 7,00m, área 1.225,00m²

Art. 2º - Fica autorizado a permissão de uso das áreas descritas no artigo anterior ao Poder Judiciário do Estado de Goiás, para edificação de Juizado de Pequenas Causas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 004/96, de autoria do Chefe do Executivo)

DECRETOS

DECRETO Nº 1296, DE 30

DE ABRIL DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso

de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar MARILEIA BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS** do cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de maio de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1297, DE 30 DE ABRIL DE 1996.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear SAMUEL MACHADO LIMA** para exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de maio de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1298, DE 30 DE ABRIL DE 1996.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no

uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ABEL ARAÚJO FILHO** do cargo em Comissão de Coordenador de Receitas Diversas, da Secretaria Municipal de Finanças, símbolo CC-1, a partir de 30 de abril de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1299, DE 30 DE ABRIL DE 1996.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear ABEL ARAÚJO FILHO** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras, Material e Patrimônio, símbolo DS-1, a partir de 01 de maio de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1300, DE 30 DE ABRIL DE 1996.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no

uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE nomear DANIEL DE SALLES GUERRA GUZZO**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Execução-2, com lotação no Instituto de Planejamento Municipal -IPLAN, atribuindo-lhe gratificação, símbolo FG-2, a partir de 01 de maio de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1301, DE 30 DE ABRIL DE 1996.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear CLAUDIA DE MOURA PIRES**, para exercer o cargo Assessor Nível-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de maio de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1302, DE 30
DE ABRIL DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear LIBANIA APARECIDA ABREU ALVES**, para exercer o cargo de Assessor Nivel-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de **01 de maio de 1996.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1303, DE 30
DE ABRIL DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear ROBERTO ALVES DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor Nivel-3, com lotação na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de **1º de maio de 1996.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1304, DE 30
DE ABRIL DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar JOSÉ MARIA SILVÉRIO XAVIER** para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Coordenadoria da Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, símbolo **FG-1**, a partir de **02 de abril de 1996.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de abril de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº 962.256-0/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 224/96 - À vista do pleito inicial, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente des-

pesa, no valor estimativo de R\$ 1.928,00 (hum mil, novecentos e vinte e oito reais), para pagamento de **FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO (RÁDIO DOFUSORA)**, para veiculação de Programa Educativo de Prevenção da AIDS, no período de 17 a 26 de maio de 1996.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis ao caso em questão. Após, submeta-se à apreciação do tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi

PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 962.244-6/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 225/96 - À vista do pleito inicial, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 1.240,00 (hum mil, duzentos e quarenta reais), para pagamento de **RÁDIO**

INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA. (RÁDIO ALIANÇA AM), para veiculação de Programa Educativo de Prevenção da AIDS, no período de 17 a 26 de maio de 1996.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis ao caso em questão. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 962.247-1/96, em que SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 226/96 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais), para pagamento de RÁDIO TRANSAMÉRICA, para veiculação de Programa Educativo de Prevenção da AIDS, no período de 17

a 26 de maio de 1996.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis ao caso em questão. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 962.253-5/96, em que SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 227/96 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais), para pagamento de RÁDIO TERRA FM, para veiculação de Programa Educativo de Prevenção da AIDS, no período de 17 a 26 de maio de 1996.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências

cabíveis ao caso em questão. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 962.233-1/96, em que SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 228/96 - À vista do pleito inicial, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais), para pagamento de RÁDIO EXECUTIVA LTDA, para veiculação de Programa Educativo de Prevenção da AIDS, no período de 17 a 26 de maio de 1996.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis ao caso em questão. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE

GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 962.249-7/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 229/96 - À vista do pleito inicial, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais), para pagamento de **CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (RÁDIO RBC FM)**, para veiculação de Programa Educativo de Prevenção da AIDS, no período de 17 a 26 de maio de 1996.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis ao caso em questão. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio

de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 962.238-1/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 230/96 - À vista do pleito inicial, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais), para pagamento de **RÁDIO CULTURA FM STÉREO SOM LTDA (RÁDIO JOVEM PAN)**, para veiculação de Programa Educativo de Prevenção da AIDS, no período de 17 a 26 de maio de 1996.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis ao caso em questão. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 962.238-1/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 231/96 - À vista do pleito inicial, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais), para pagamento de **RÁDIO ARAGUAIA FM**, para veiculação de Programa Educativo de Prevenção da AIDS, no período de 17 a 26 de maio de 1996.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis ao caso em questão. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 962.639-5/96, em que **SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS** solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 232/96 - À vista do pleito inicial, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para pagamento de **ATUAL PUBLICIDADE E JORNALISMO LTDA - JORNAL ATUAL**, para divulgação e publicidade de campanhas educativas, orientação comunitária, aniversário de Goiânia, Projeto Goiânia Viva, Materiais de interesse desta Municipalidade em caráter Informativo, no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 1996.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria das Comunicações Sociais, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 951.908-4/96

Nome: **SECRETARIA MUNICI-**

PAL DE FINANÇAS

Assunto: Liberação de Recursos.

DESPACHO 233/96 - À vista do inteiro teor dos autos e considerando, principalmente, o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVO**, autorizar a realização da presente despesa no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em atendimento à ordem judicial inclusa nos autos, determinando o pagamento de indenização relativa a Ação de Desapropriação dos lotes de nºs 01, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 36, 37, 38, 40, e 41, da Quadra 41-A, situados às Ruas 258, Uberaba e 228, e 11ª Avenida, no Setor Universitário, nesta Capital, proposta pelo Município de Goiânia, através do Decreto nº 1.592/93, em desfavor de **CÉLIA TEIXEIRA SILVA E SOUZA e OUTROS**.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças, para as demais providências, observando a urgência do caso em questão.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 950.549-1/96

Nome: **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE GOIÂNIA**

Assunto: Empenho

DESPACHO Nº 235/96 - À vista do contido nos autos e considerando o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVO**, nos termos do artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para pagamento de prestação de serviço artísticos e musicais, promovida pela **Liga Independente das Escolas de samba de Goiânia**, na confecção do disco de Samba Enredo das Escolas de Samba de Goiânia, no Carnaval/96.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, ao Tribunal de Contas dos Municípios, para apreciação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 962.141-5/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicita Termo de Comodato.

DESPACHO Nº 236/96 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** autorizar a elaboração do Termo de Comodato, visando a transferência dos equipamentos médico-odontológicos instalados no Centro de Saúde do Parque Amazônia, relacionados às fls. 02 dos autos, para a Guarda Municipal (Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio).

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 936.599-1/96/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** solicita renovação de contrato de locação de imóvel.

DESPACHO Nº 237/96 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para renovação de contrato de locação do imóvel situado à Av. Américo Fernandes nº 119, Setor Oes-

te, nesta Capital, de propriedade de **Tereza Costich**, representada pela **MIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, destinado ao funcionamento de órgão da Administração Municipal, a partir de 01 de março de 1996 e pelo período de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

EXTRATO

EXTRATO

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO

COMPAV - Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia RÁDIO DIFUSORA DE GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 026/96

DATA: 06-05-96

FUNDAMENTO: Artigo 25 Caput da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

OBJETO: Veiculação de matéria.

VALOR: R\$ 7.000,00

PRAZO: 01 (um) mês.

Goiânia, 06 de maio de 1.996.

Advº RUY BRASIL DE PAULA
ROCHA
Assessor Jurídico da Comissão
de Licitação

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/96

Termo de Convênio que entre si celebram o Condomínio Goiânia Shopping e o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA.

O CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 378.808.61/0001-11, estabelecida na Rua T-10, nº 300, Setor Bueno, nesta Capital, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA**, casado, brasileiro, portador da CI nº 847.698, CPF/MF sob nº 285.559.701/30, denominado **EMPRESA**.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, criada pela Lei nº 25.141.813/0001-22, através do seu Secretário Biol. **OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**, brasileiro, casado residente e domiciliado à Rua C-155, Qd. 406, Lt. 4-A, Jardim América, nesta Capital, CI nº 507.660 -2ª via SSP-

GO, CPF/MF sob o nº 193.352.371-91, assistido pelo Chefe do Núcleo de Apoio Jurídico, **RICARDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 8.635 exp. pela OAB/GO, e CPF inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 309.318.781-87, denominado **SEMMA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente instrumento objetiva a obtenção de recursos técnicos e financeiros nos termos da Lei 7.091 de 12/06/92, Despacho nº 157/96 do Chefe do Executivo Municipal exarado no Processo nº 932.832-7.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Implantação e execução de projetos em áreas de Preservação Permanente e de Proteção Ambiental nas nascentes e margens do Córrego Vaca Brava, na Quadra A, Setor Bueno, nesta Capital, estabelecido pelo Art. 2º, do Decreto nº 99, de 14 de fevereiro de 1974, de acordo com os projetos básicos e/ou executivos, e cronograma físico-financeiro a serem aprovados pela **SEMMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio correrão a dotação orçamentária da **EMPRESA**, o valor de R\$ 11.700,00

(onze mil e setecentos Reais) e serão depositados em conta corrente especificamente vinculada a este convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe à **SEMMA** executar, gerenciar e fiscalizar o empreendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor a que se refere o Caput serão acrescidos de acordo com os Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SEMMA** se obriga a prestar contas na forma mercantil, dos recursos repassados pela **EMPRESA**, no prazo de dois meses após o término do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO E RECISÃO

O presente convênio terá duração a partir da assinatura do mesmo e até 31 de dezembro de 1996, podendo ser extinto por qualquer uma das partes, desde que justificado o motivo e mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser aditado por requerimento escrito das partes antes de expirado o prazo de duração.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **SEMMA** providenciar a publicação do Extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMO - DO FORO

Para dirimir dúvidas e Controvérsias deste instrumento, as partes elegem o Foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas abaixo, em número legal.

Goiânia, 03 de abril de 1996.

ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA

Condomínio Goiânia Shopping
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
Secretário Mun. do Meio Ambiente
RICARDO DOS SANTOS
Chefe do Núcleo de Apoio Jurídico

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

TERMO ADITIVO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS GABINETE DO REITOR
Processo nº 23070.010326/95-15

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/93, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE

**GOIÁS E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dias do mês de de ,
a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada UFG, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, inscrita no CGC o sob nº 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. ARY MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF nº 002.488.431-68 e da Carteira de Identidade nº 24.357 SSP-GO, com interveniência da **FACULDADE DE DIREITO**, neste ato representada pelo Diretor, **PROF. PAULO DE TARSO FLEURY**, e o Município de Goiânia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, inscrita no CGC sob o nº 01.611.092/0001/23, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMMA**, neste ato representada pelo Secretário **BIÓL. OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. nº 106 844 SSP-GO 2ª Via, assistidos pelo Procurador Geral do Município **Dr. RONALDO DE MORAES**

JARDIM, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, de nº 02 e 03 de 19/04/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Fundamentos

O presente Termo Aditivo origina-se do Termo de Convênio 01/93, celebrado entre a Universidade Federal de Goiás e o Município de Goiânia, em 25 de janeiro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer formas e instrumentos de participação permanente da **Faculdade de Direito da UFG**, nos programas desenvolvidos pela **Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA**, relativos ao levantamento e análise da situação jurídica das áreas de uso comum do povo da cidade de Goiânia.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

I - Da UFG/ Faculdade de Direito:

- a) pré-selecionar os alunos,
- b) supervisionar a atuação dos alunos
- c) avaliar o desempenho dos alunos conjuntamente com a **SEMMA**,
- d) estabelecer os horários de

estágio, bem como o período de sua realização, em acordo com a **SEMMA**,

e) desenvolver projetos experimentais, estágios e atividades complementares no âmbito da **SEMMA**,

f) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em benefício dos estagiários, previsto no Art. 4º da Lei 6.494 de 07/12/77, Art. 8º do Decreto nº 87.497 de 18/08/82,

g) designar um professor responsável pela coordenação deste Termo Aditivo, junto com a **SEMMA**.

II - Do Município/ **SEMMA**

a) selecionar através de entrevistas e, com critérios objetivos de impessoalidade, os estudantes de Direito, encaminhados pela Faculdade de Direito da UFG,

b) comunicar à Facul. de Direito, qualquer irregularidade na realização dos trabalhos,

c) assinar juntamente com os alunos estagiários, Termo de Compromisso, na forma da Legislação, que regulamenta a matéria,

d) emitir, ao final do estágio, certificado comprovando sua realização conjuntamente com a Faculdade de Direito,

e) oferecer condições físicas e materiais adequadas ao desenvolvimento dos trabalhos,

f) atribuir a cada estagiário bolsa de trabalho correspondente a um salário mínimo,

g) fornecer os vales transportes necessários num total de 40 mensais,

h) designar um profissional de nível superior para coordenar as ativi-

dades a serem desenvolvidas,

i) responsabilizar-se pela publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Art.61 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA -Das Obrigações Trabalhistas

O estágio de que trata o presente Termo Aditivo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, pelo que ficam as partes convenientes desobrigadas de quaisquer obrigações trabalhistas.

A participação do estagiário dar-se-á em consonância com o disposto na Lei nº 6.494 de 07/12/77, que dispõe sobre estágios de alunos e seu Regulamento objeto do Decreto nº 97.497 de 18/08/82.

CLÁUSULA QUINTA -Da Carga Horária

A carga horária do estagiário será de no máximo 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas de segunda à sexta, sem prejuízo das atividades escolares dos alunos selecionados, vedada a prestação de horas suplementares.

CLÁUSULA SEXTA -Da Vigência

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será por 12 meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Res-

cisão

O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido por qualquer das partes 30 (trinta) dias após a comunicação da parte interessada. Em caso de rescisão do Convênio que o Protege, o presente Instrumento fica automaticamente suspenso.

CLÁUSULA OITAVA -Das Disposições Finais

Todas as Cláusulas e Condições do Convênio nº 01/93, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo.

Pela UFG

Prof. Ary Monteiro do Espírito Santo
Reitor da UFG

Pelo MUNICÍPIO

Biól. Osmar Pires Martins Júnior
Prof. Paulo de Tarso Fleury
Diretor da Faculdade de Direito
Dr. Ronaldo de Moraes Jardim
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

EXTRATO DO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I

1- DATA: 12/12/95

2- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o BANCO GERAL DO COMERCIO S/A.

3- OBJETO: Prestação de serviços pelo BANCO ao MUNICÍPIO, dos serviços bancários de receber o pagamento dos tributos e demais receitas municipais.

4- PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 1996

5- VALOR: Estima-se em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o valor global deste contrato.

6- PROCESSO Nº 878.690-9/95

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I,
DE RE-RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO
Nº 004/94.

CONTRATANTES: COMPANHIA
DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DTS-
ENGENHARIA E INFORMÁTICA
LTDA.

FUNDAMENTO: DECORRE DA
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA
DE PREÇOS Nº 001/94, CONTIDA NO
PROCESSO Nº 7223579/94, COM
BASE NA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: ALTERA A OITAVA

CLÁUSULA DO CONTRATO ORIGINAL.

DATA: 05 DE JULHO DE 1994.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I, DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº 014/96.

CONTRATANTES: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E ITAUTEC INFORMÁTICA S.A - GRUPO ITAUTEC PHILCO.

FUNDAMENTO: DECORRE DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96, CONTIDA NO PROCESSO Nº 9379657/96, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: ALTERA A SEGUNDA CLÁUSULA E EXTINGUE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO ORIGINAL.

DATA: 03 DE ABRIL DE 1994.

EXTRATO DO CONTRATO DE

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº 015/96.

CONTRATANTES: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E SCORPION TELEINFORMÁTICA LTDA.

FUNDAMENTO: DECORRE DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96, CONTIDA NO PROCESSO Nº 9379657/96, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA A SEREM INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA COMDATA E EVENTUALMENTE EM ÓRGÃOS, EMPRESAS E AUTARQUIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PREÇOS: R\$7.967,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS), MENSAIS, PERFAZENDO O TOTAL CONTRATUAL EM R\$191.208,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITO REAIS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PRORROGÁVEIS.

DATA: 02 DE ABRIL DE 1996.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I, DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Nº 015/96.

CONTRATANTES: COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E SCORPION TERLEINFORMÁTICA LTDA.

FUNDAMENTO: DECORRE DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96, CONTIDA NO PROCESSO Nº 9379657/96, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: ALTERA A SEGUNDA CLÁUSULA E EXTINGUE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO ORIGINAL.

DATA: 03 DE ABRIL DE 1996.

Antes de sair, CHAME GOIÂNIA

Para informar ao turista e ao goianiense sobre as promoções da Prefeitura, foi criado o Chame Goiânia.

Através dele você fica bem informado e pode confirmar datas e horários do que acontece na Cidade.

Não saia de casa sem ligar.

220-1516

CHAME GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Cultura,
Esporte e Turismo
Coordenadoria de Turismo

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA